



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 018/2021 – GP.

PL 04/21

Comitês
Finanças, Saúde,
Educação, Saneamento.

Ipatinga, 15 de janeiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Antônio José Ferreira Neto
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO 016
Protocolo nº _____
Data 15/01/21
Horário 17:40
SECRETARIA GERAL

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, para exame e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a destinação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de Contribuições.*”.

A presente Proposição visa obter autorização legislativa para a transferência de recursos, a título de Contribuições, às entidades constantes no Anexo deste Projeto, permitindo que o Município estabeleça parceria com as referidas entidades, para a consecução de interesse público, através da execução de Políticas Públicas Municipais.

A Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 – MROSC, preconiza, em seu art. 24, que o chamamento público – destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento com a Administração – é a regra geral para a celebração dessas parcerias.

O chamamento deve orientar os interessados e facilitar o acesso impessoal aos órgãos da Administração Pública, apresentando procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados.

No entanto, o art. 3º da referida Lei Federal, prevê as hipóteses em que **não serão aplicadas as suas exigências, e, conseqüentemente, a realização de chamamento público, dentre as quais destacamos:**

“Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

(...)

IX – aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

- a) (...);
- b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;
- c) pessoas jurídicas de direito público interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) *peças jurídicas integrantes da administração pública;*

X – às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

No pretense caso, o Projeto de Lei prevê a transferência de recursos, a título de Contribuições, a algumas entidades que, por força do disposto em seus atos constitutivos, são constituídas por pessoas elencadas **nas alíneas “b”, “c” e “d” do inciso IX** do art. 3º da Lei Federal em comento, sendo o caso das seguintes entidades:

1. Associação Mineira de Municípios – AMM;
2. Frente Nacional de Prefeitos;
3. Agência de Desenvolvimento Turístico do Circuito Mata Atlântica de Minas;
4. Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS/MG, e
5. Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS.

Em relação à parceria que se pretende firmar com o SEBRAE/MG – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – também por força do referido art. 3º, em seu inciso X, não se aplica as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.019, de 2014, por se tratar de parceria entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

Nesse sentido, mencionadas parcerias **não serão regidas pelo Marco Regulatório**, mas, sim, pelo art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, firmadas por meio de termo de convênio – instrumento adequado para as parcerias celebradas entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas – motivo pelo qual não se aplica o chamamento público nessas situações.

Por outro lado, a própria Lei Federal n.º 13.019, de 2014 prevê as exceções à regra ao chamamento público, nas hipóteses da não aplicabilidade (art. 29), de dispensa (art. 30) ou de inexigibilidade (art. 31), não afastando, contudo, a aplicação dos demais dispositivos da referida Lei.

Assim, em relação às entidades: Liga de Desportos de Ipatinga e Liga Ipatinguense de Esportes Especializados – LIESPE, as parcerias serão celebradas sem a prévia realização de chamamento público, tendo em vista tratar-se de hipótese de inexigibilidade prevista no art. 31 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014.

Nesse sentido, a inviabilidade de realização de chamamento público em relação a essas entidades é demonstrada pela natureza singular do objeto da parceria, conforme se segue.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

Em se tratando da Liga de Desportos de Ipatinga, a referida entidade – cuja atividade econômica principal é a produção e promoção de eventos esportivos – é a única filiada à Federação Mineira de Futebol responsável pela organização e realização de campeonatos amadores no Município de Ipatinga.

De igual maneira, a LIESPE – que tem por finalidade coordenar e implementar o Esporte Especializado na Região Metropolitana do Vale do Aço, em suas diversas modalidades, assim como promover ações esportivas e sociais em todo o território estadual, visando o bem estar na comunidade – também é a única entidade filiada à Federação Mineira de Futsal, Federação Mineira de Handebol, Federação Mineira de Basquete e Federação Mineira de Vôlei, responsável pela realização de competições de esporte especializado no Município de Ipatinga.

Dessa forma, considerando a impossibilidade de competição entre as duas entidades acima relacionadas com demais organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular dos objetos descritos em seus planos de trabalhos, mostra-se inviável a realização de chamamento público para a celebração dessas parcerias.

Quanto às entidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, a Lei Federal n.º 13.019, de 2014, preconiza, em seu art. 30, que a Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

“Art. 30. (...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei n.º 13.204, de 2015).

Assim sendo, tendo em vista que as entidades constantes no item VI do Anexo da referida Proposição desenvolvem atividades voltadas/vinculadas a serviços de educação, consoante preconizado no inciso acima colacionado, torna-se escusável a realização de chamamento público.

Perante o exposto, em face do relevante interesse público que a matéria encerra, e requerendo que a tramitação da matéria se dê em regime de urgência, renovamos a Vossa Excelência e a suas ilustres Pares manifestações de estima e consideração.

Atenciosamente,


GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º ⁰⁴ /2021.

“Dispõe sobre a destinação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de Contribuições.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

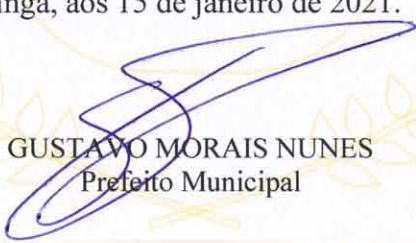
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, a título de Contribuições, observado o disposto na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Municipal n.º 4.071, de 30 de junho de 2020 e alteração posterior.

Art. 2º As entidades referidas no art. 1º estão relacionadas no Anexo desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias existentes no Orçamento de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Ipatinga, aos 15 de janeiro de 2021.


GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal

CONFIANÇA

TRABALHO

PROGRESSO

IPATINGA

As Comissões de
Fiscalização, Legislação,
Educação e Saúde p/
Fins de Parecer:
Atribuído = 18/01/21
Prézo Parecer = 25/01/21
Gmp



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO

CONTRIBUIÇÕES

I – Secretaria Municipal de Governo

NOME ENTIDADE	VALOR
Associação Mineira de Municípios – AMM	35.000,00
Frente Nacional de Prefeitos	70.000,00

II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Fundo Municipal de Turismo

NOME ENTIDADE	VALOR
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais - SEBRAE/MG	67.000,00
Agência de Desenvolvimento Turístico do Circuito Mata Atlântica de Minas	18.000,00

III – Fundo Municipal de Saúde – SMS

NOME ENTIDADE	VALOR
Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS	36.000,00

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social

NOME ENTIDADE	VALOR
COGEMAS/MG - Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais	1.500,00

V – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

NOME ENTIDADE	VALOR
Liga de Desportos de Ipatinga	400.000,00
LIESPE – Liga Ipatinguense de Esportes Especializados	300.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – Secretaria Municipal de Educação e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

NOME ENTIDADE	VALOR
Caixa Escolar 7 de Outubro	89.790,75
Caixa Escolar Alice Fonseca Magalhães	92.933,75
Caixa Escolar Pato Donald	86.787,75
Caixa Escolar Primeiros Passos	92.260,00
Caixa Escolar Estrelinha Azul	92.492,75
Caixa Escolar Gente Inocente	94.090,50
Caixa Escolar Mãe Dolores	84.680,40
Caixa Escolar Game	81.393,20
Caixa Escolar Altina Olivia Gonçalves	107.836,96
Caixa Escolar Artur Bernardes	180.617,36
Caixa Escolar Arthur da Costa e Silva	92.988,56
Caixa Escolar Benvinda Moreira Pacheco	99.801,80
Caixa Escolar Carlos Drummond de Andrade	135.993,76
Caixa Escolar da Esc. Munic. Chirlene Cristina Pereira	111.613,18
Caixa Escolar Deolinda Tavares Lamego	140.710,92
Caixa Escolar Evaldo Fontes	77.595,56
Caixa Escolar Everson Magalhães Lage	120.235,50
Caixa Escolar Henrique Freitas Badaró	102.464,32
Caixa Escolar Hugo Duarte Coutinho	114.903,74
Caixa Escolar Jaime Morais Quintão	68.258,40
Caixa Escolar João Amparo Damasceno	126.162,40
Caixa Escolar João Reis de Souza	105.423,08
Caixa Escolar Prof. Argentina Vianna Castelo Branco	131.768,84
Caixa Escolar Lucinda Fernandes Madeira	77.025,20
Caixa Escolar Márcio Andrade Guerra	117.245,80
Caixa Escolar Maria Rodrigues Barnabé	93.231,88
Caixa Escolar Nelcina Rosa de Jesus	105.904,12
Caixa Escolar Escola Municipal Padre Bertolo	101.888,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Caixa Escolar Padre Cícero de Castro	168.324,80
Caixa Escolar Paulo Freire	105.357,84
Caixa Escolar Hebert de Souza	105.000,00
Caixa Escolar Terezinha Nívia de Oliveira Lopes	55.315,12
Caixa Escolar Vilma de Faria Silva	128.581,60
Caixa Escolar Zélia Duarte Passos	118.183,80
Caixa Escolar Professor Mário Casassanta	63.000,00
Caixa Escolar Hermes de Oliveira Barbosa	63.079,10
Caixa Escolar GercyBenevenuto	74.200,00
Caixa Escolar Parque das Águas	59.003,00
Caixa Escolar Jardim Santa Clara	76.126,40
Caixa Escolar CMEI Caravelas	79.901,50
Caixa Escolar Bethânia	88.798,50
Caixa Escolar EMEI Limoeiro	75.824,70
Caixa Escolar EMEI Vila Formosa	58.907,80
Caixa Escolar Infância Alegre	74.986,80
Caixa Escolar Barra Alegre	79.821,00
Caixa Escolar Padre Efraim Solano Rocha	73.871,00
Caixa Escolar Esperança Infantil	60.095,70

